

I.1- 100% em favor de DGLEANE PEREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.952,95 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.

II – A partir de 13/02/2020, em decorrência da inclusão dos beneficiários Ana Luiza Pereira da Silva Avila e Bernardo Pereira da Silva Avila, os proventos ficam assim distribuídos:

II.1- 33,34% em favor de DGLEANE PEREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.005,38 (hum mil e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29 e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.

II.2 – 33,33% em favor de ANA LUIZA PEREIRA DA SILVA AVILA, na condição de filha menor, no valor R\$1.005,38 (hum mil e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

II.3 – 33,33% em favor de BERNARDO PEREIRA DA SILVA AVILA, na condição de filha menor, no valor R\$1.005,38 (hum mil e cinco reais e trinta e oito centavos), com fundamento nos artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

Perfazendo o total de R\$3.016,14 (três mil, dezesseis reais e quatorze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rutebergue da Silva Avila, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado – PM/PA, onde ocupava a graduação de Soldado, promovido post mortem à graduação de Cabo pela PORTARIA Nº 089/2019-CPP, publicada no Boletim Geral nº 190, de 11/10/2019, falecido em 31/05/2019.

III – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo conforme fixado nos itens I e II, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 584512

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.901 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/18123;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.887,66 (hum mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor de FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco Loiola de Oliveira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SES-PA, onde ocupou o cargo de Agente de Artes Práticas, mat. nº 77267/1, falecido em 22/10/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada junto ao INSS (30/04/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 581910

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.165 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/6590.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 o benefício de pensão por morte, no valor

de R\$12.574,50 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor de MARIA ODETE DE SOUZA CUNHA, na condição de companheira do ex-segurado Jose Maria Lopes de Moura pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Subtenente, mat. nº 3378934/1, falecido em 20/11/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2020, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art.36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584188

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.276 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2020/389198.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/86 c/c o art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c o artigo 5º inciso I, da Constituição Federal de 1988; o 2º Sargento PM RG 24649, MARIA IVANIZE SILVA SOUSA, mat. nº 5690676/1, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.384,89 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	196,37
Gratificação de Localidade Especial - 30%	294,56
Indenização de Tropa - 10%	98,19
Gratificação de Risco de Vida - 100%	981,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	294,56
Representação por Graduação - 35%	343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	797,76
Adicional de Inatividade - 35%	1.396,08
Total de Proventos	5.384,89

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 585688

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.300 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO nº 2020/492278.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988, da Subtenente PM RG 21716 LUCIANNE CRISTINA FONSECA SANTIAGO, mat. nº 5433126/2, pertencente ao efetivo do Laboratório de Análise e Diagnósticos da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.483,68 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados: